

A VERDADE

DIRECTOR: Artur Roriz Pereira
EDITOR—Virgílio A. Cardoso
Red. e Adm.—Rua Faria Barbosa, 75
Composição e impressão
Typografia de Rogerio Caldas
BARCELONA
Propriedade da Empresa: *A Verdade*

Semanario Republicano

ANO I

Quinta-feira, 8 de Fevereiro de 1923

N.º 46

RECENSEAMENTO

Afirma René Viviani no prefacio de *La Politique de Demain*, de André Gayot, que as luctas politicas são precisas e necessarias ao progressivo desenvolvimento das ideias, nos povos que representam um passado tradicional e que tem no mundo culto uma missão historica a cumprir.

Mas, só se admitem as controversias e as pugnas, no campo legal, de forma a que a moral democrata, tão honesta como rigida, deixe sempre coberto de glória e de prestigio esse edificio colossal que é a Republica Portuguesa.

René Viviani tem razão, de facto, e mal de nós se nos não impuzermos por uma conducta politica que enobreça e eleve os principios fundamentaes dos nossos programas partidarios, quando formos chamados á liça eleitoral, ao combate decisivo das urnas.

Porém, para que o prestigio nos não escasseie, nesse momento solene, torna-se indispensavel manter, no decorrer dos actos preparatorios da confeção do recenseamento politico, a mesma inflexivel austeridade e a mais absoluta coherencia, de modo a enaltecermos as doutrinas politicas que seguimos e que orientam os actos da nossa vida publica.

Nestes termos, pois, a elaboração do novo recenseamento, deste concelho, deve obedecer á mais rigorosa legalidade, para evitar futuras complicações e vergonhosas reprimendas, da parte dos poderes superiores, como succederam com os cadernos eleitoraes do ano findo. Já aqui, neste mesmo logar, chamamos para o caso, num artigo bem recente, a atenção do funcionario recenseador, fazendo lhe sentir as enormes responsabilidades que pesam sobre o seu nome e a gravidade moral e profissional que assume, não excoutando licitamente aquilo que em materia de recenseamento politico a lei estabelece.

Acabem-se os velhos costumes, que já não são do nosso tempo e inauguremos uma era nova, trocando o sistema das habilidades politicas, pela propaganda limpa e nobilissima dos principios e das ideias.

Vivemos, presentemente, numa época transformista e em que o choque das doutrinas é por vezes violento, mas em que se vem afirmando, duma maneira bem clara, a necessidade urgente de regressarmos depressa ao caminho legal, ao respeito absoluto pelo direito codificado, sob pena de, se isso não fizermos, cairmos nas mais desastrosas atitudes.

Eis a razão porque nos inclinamos a fazer recordar os deveres que todos temos a cumprir, visto já possuímos provas documentaes que demonstram bem a má fé com que se pretende organizar o recenseamento eleitoral deste ano.

Talvez seja um tanto cedo, para avaliar, com precisão, a attitude do funcionario recenseador e seus mandatarios, mas, apesar disso, nós é que vamos fazendo sentir a necessidade que existe, em se evitar um futuro desprestigiado para a Republica.

Recomendar cuidado na elaboração dum documento que representa a consciencia concelhia, numa das suas regalias mais altamente significativas, como seja a expressão do pensar e do sentir da parte menos analfabeta da nossa população, julgamos ser um dever de boa

cidadão, estruturalmente republicano e estar dentro dos moldes da missão da imprensa.

Quanto mais se garantirem as imunidades do sufrágio popular, tanto mais se terá subido em moral politica, assegurando os verdadeiros principios de liberdade.

Desviemos, porisso, todas as suspeitas e procuremos não poluir ou contaminar o mais sagrado direito dum povo, tendo em conta que muito acima dos nossos interesses partidarios está a Republica, por cuja honra precisamos de velar constantemente.

Bom será que os desvarios e os erros cometidos no recenseamento do ano passado, sirvam de exemplo e não esqueçam assim rapidamente, e que a organização dos novos cadernos eleitoraes presida um criterio racional, claro e intransigentemente legal, para bem de todos os republicanos e prestigio da Republica.

Dr. Joaquim Oliveira

Esteve nesta vila o nosso querido amigo snr. dr. Joaquim d'Oliveira, inteligente deputado e chefe do Partido Reconstituente neste districto.

Este nosso illustre correligionario, uma das figuras mais simpaticas da politica portugueza, e a quem os barcelenses devem finezas inesqueciveis, foi muito cumprimentado pelos seus dedicados amigos politicos e varios amigos particulares.

Tambem tivemos ensejo de lhe dirigir as nossas saudações, muito affectuosas, num abraço de leal amizade.

Justa recompensa

O nosso devotado amigo e inteligente deputado tenente coronel snr. Henrique Pires Monteiro, apresentou ao Parlamento um projecto de lei que significando um acto de justiça, é ao mesmo tempo uma honra, para os bombeiros portuguezes, Sociedade da Cruz Vermelha e tripulação dos barcos salva-vidas.

A grande simpatia que instituições d'este caracter inspiram e o profundo respeito que a todos merecem, obrigam-nos a considerar justissimas as regalias que n'esse projecto se estabelecem

para aqueles que voluntariamente se promptificam aos mais esforçados sacrificios.

Temos a convicção que o nosso illustre correligionario, professor distinctissimo da Escola Militar, com as superiores qualidades de tenacidade e prestigio que lhe conhecemos, ha-de conseguir que a sua ideia triunfe com pleno apoio de toda a Camara.

Projecto de Lei

Considerando, os relevantes serviços prestados a Humanidade pelos Corpos de Bombeiros, Municipais ou Voluntarios, pela Sociedade da Cruz Vermelha Portuguesa e pelas Tripulações dos barcos salva-vidas das estações do Instituto de Socorros a Naufragos,

Considerando, que a instrução militar elementar realisada nas Escolas de Recrutas não será prejudicada e consequentemente os efectivos de guerra do Exército e da Armada não serão desfalcados;

Considerando, o desenvolvimento fisico mais cuidado dos mancebos pertencentes áquelas benemeritas instituições e á maior cultura civica, que esses mancebos necessariamente manifestam nos sentimentos de abnegação do exercicio d'aquelas profissões;

Tenho a honra de apresentar o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º—Os mancebos que no acto da incorporação nas unidades, a que foram destinados, estejam alistados nas corporações de Bombeiros Municipais, das Sociedades de Bombeiros Voluntarios, da Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha ou nas tripulações dos barcos salvavidas das estações do Instituto de Socorros a Náufragos, serão excluídos do sorteio a que se refere o n.º 2 do § 3.º do artigo 43.º da lei de recrutamento de 2 de março de 1911, sendo licenciados logo que concluíam as Escolas de Recrutadas.

§ unico—Só poderão aproveitar as vantagens deste artigo os mancebos, que pertençam aos referidos corpos activos ou corporações ha um ano pelo menos, e apresentem atestados de assiduidade e bom comportamento dos respectivos comandantes, directores ou presidentes e no fim das escolas de recrutadas mereçam informações favoráveis pelo seu zelo, dedicação e exemplar comportamento.

Art.º 2.º—Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das Sessões,
15 de janeiro de 1923.

O Deputado
Henrique Pires Monteiro
Tenente-coronel

Ainda o Hospital

Dentro da posição que, sobre este caso, aqui marcamos, muito leal e despretenciosamente, estamos ainda e na melhor e mais firme disposição de ahi nos mantermos, a não ser que motivos ulteriores nos imponham outra orientação.

Insistimos na opinião de que só uma reunião preparatoria dos irmãos, d'acordo e com a presença da autoridade administrativa pode surtir os efeitos desejados e estabelecer uma corrente uniforme e que agrade a todos.

São, portanto, a nosso vêr, inoportunas quaesquer indicações que não saiam da reunião a efectuar com o unanime apoio dos irmãos ahi presentes e a sanção da autoridade administrativa que tem, neste assunto, directa e valiosa interferencia.

Melhor será pois, estudar, mas é o modo regular e legal de levar a efeito

uma assembleia preparatorio dos irmãos que se poderia realizar, por exemplo, no teatro Gil Vicente e ahi então se tratariam as varias soluções que o problema nos oferece, ouvindo-se e discutindo-se as diferentes opiniões, até se chegar a um acordo honesto e justo.

Parece-nos ser esta a formula mais logica de dar inicio a um assunto de tão alta como urgente necessidade.

Até lá devemos guardar silencio e esperar que os irmãos se manifestem dizendo sincera e abertamente o que desejam, para que da campanha da imprensa se não tirem erradas ilações nem desejos de fazer convergir para determinado ponto as atenções dos irmãos.

Convem tirar a este caso a mais leve suspeita de politiquice porque, não sendo assim, resultarão infructiferos os trabalhos executados na imprensa local.

Expediente

Com o constante agravamento do preço do papel, dos salarios a operarios e recentemente da taxa do correio, vemo-nos forçados, bem a nosso pesar, de augmentarmos a assignatura do nosso jornal, e o preço dos anuncios.

Estamos, porem, convencidos, que ninguem estranhara esta resolução atentas as despesas enormes que somos forçados a fazer.

N'estas condições pois ficaram estabelecidos os preços seguintes:

Assinatura (ano)	6\$00
» Brazil »	20\$00
» Africa »	15\$00
Numero avulso	\$15
Anuncios (1.ª publ. l.)	\$30
» (2.ª publ. l.)	\$20

Para os assinantes 20 % de desconto.

ANUNCIOS

Cooperativa de Barcellos Convocação

De conformidade com o disposto no art.º 16 dos Estatutos e para os fins indicados no art.º 15 e outros assumptos de interesse d'esta Cooperativa, é

convocada a Assembleia Geral ordinaria para o dia 21 de Fevereiro pelas 14 horas no salão nobre dos Paços do Concelho.

Caso não compareça a maioria dos socios, e segundo o disposto no § 1.º do artigo 17, fica desde já feita a segunda convocação para o dia 1 de Março no mesmo local e á mesma hora.

Barcellos, 27 de Fevereiro de 1923.

O presidente da Assembleia Geral,
Padre José Francisco de Rios Novas.

Edital

O Doutor Miguel Pereira da Silva Fonseca, presidente da Comissão Executiva da Camara Municipal de Barcellos etc.

Torna publico, que no dia 26 do proximo mez de Fevereiro, na sala das sessões da Camara, se ha-de proceder, em hasta publica, á arrematação dos materiais da casa n.º 4 a 6, sita á rua Visconde de S. Januario, pertencente a esta Camara.

Fabrica de Fiação e Tecidos de Barcellos, Limitada

Por escritura de 2 de fevereiro de 1923—notario Dr. Porfirio da Silva, da comarca de Barcellos—foi constituida entre os srs. João Duarte Veloso, Amadeu Duarte de Azevedo, Antonio Guilherme Nunes Hall, Eugenio Roriz de Azevedo e Jorge Cardielos, uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º
A Sociedade adopta a denominação de «Fabrica de Fiação e Tecidos de Barcellos, Limitada», tem a sua séde nesta vila e durará por tempo indeterminado considerando-se as operações sociaes iniciadas em 1 de dezembro de 1922.

Artigo 2.º
O seu objecto é a ex-

ploração da industria de fiação e tecidos, podendo, porem, exercer qualquer outro ramo de industria e comercio, excepto o bancario, desde que assim deliberem os socios.

Artigo 3.º
O capital social é de 800.000 escudos em dinheiro, representado pelas seguintes quotas: João Duarte Veloso, 250.000\$; Amadeu Duarte Azevedo, 160.000\$; Antonio Guilherme Nunes Hall, 160.000\$; Eugenio Roriz de Azevedo, 115.000\$ e Jorge Cardielos, 115.000\$.

§ 1.º
Por conta das suas quotas, realisaram já: João Duarte Veloso 75.000\$; Amadeu de Azevedo 55.000\$; Antonio Hall, 36.500\$; Eugenio

O presidente
Miguel Fonseca

Accão de divorcio

Para os devidos efeitos publica-se que, por sentença de 20 de Dezembro ultimo, foi decretado definitivamente o divorcio dos conjuges Elizeu Roriz de Azevedo, aspirante de finanças desta cidade e Laura Amelia Pinto de Barros, residente tambem nesta cidade.

Porto, 5 de Janeiro de 1923.

Verifiquei
O Juiz de Direito da 4.ª vara
Freitas Ribeiro

Pelo escrivão do 3.º officio, o ajudante,

José Ferreira Lopes.
O Solicitador
Anibal da Silva Vaz.

Azevedo 26.500\$ e Jorge Cardielos 26.500\$.

§ 2.º

A importancia para completar 70% das suas quotas de capital terá de dar entrada na caixa social até 31 de maio do corrente ano devendo o restante para integralização d'essas quotas ser pago ás medidas das necessidades da mesma caixa.

Artigo 4.º

A administração dos negocios sociais e a sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de canção, fica affecta a todos os socios, competindo, portanto, a todos o uso da firma, que só poderá ser empregada nos actos e contractos que respeitem á Sociedade, sendo indispensavel a assinatura de dois socios conjunctamente nos actos que responsabilisem a sociedade.

§ 1.º

Os socios João Duarte e Nunes podem dispensar-se de exercer a administração de uma maneira efectiva e permanente, prestando contudo á Sociedade todos os serviços que julgarem convenientes ou poderem prestar.

§ 2.º

Por seu lado os socios Amadeu, Eugenio e Cardielos obrigam-se a prestar á Sociedade toda a sua assiduidade, actividade e energia, não lhes sendo permitido associarem-se directamente ou por terceira pessoa a qualquer negocio de artigos identicos áqueles em que trabalha esta sociedade.

§ 3.º

Em caso de divergencia, ou mesmo quando o socio João Duarte reconhecer, por qualquer motivo, necessaria a sua assiduidade fica este com o direito de assumir a geren-

cia superior de todos os actos da sociedade.

Artigo 5.º

Não serão exigiveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos socios poderá fazer, á caixa social, os suprimentos de que ela carecer, recebendo um juro igual ao do desconto do Banco de Portugal.

Artigo 6.º

Os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos á apreciação dos socios dentro dos quarenta e cinco dias subsequentes, e os lucros, havendo-os, depois de retirados cinco por cento, para o fundo de reserva legal, e a percentagem que entenderem para amortização da conta de maquinismos, serão repartidos pelos socios na proporção das suas cotas, sendo nesta mesma proporção suportados os prejuizos, havendo-os.

Artigo 7.º

Nenhum dos socios poderá ceder a terceiros por titulo gratuito ou oneroso toda ou parte da sua quota sem consentimento lavrado em acta, por todos assinada;

Artigo 8.º

No caso de dissolução da sociedade será obrigatoria a licitação em globo do estabelecimento social se algum dos socios o reclamar, sendo adjudicado áquele que melhores vantagens oferecer, ficando desde já estabelecido que o pagamento será feito em trez prestações iguaes, sendo a primeira a dinheiro no acto da dissolução da sociedade e as duas restantes por meio de letras, com aval de terceiras pessoas de reconhecida idoneidade, acrescidas do juro anual que vigorar para descontos no Banco de

Portugal, vencendo-se uma a noventa dias e outra a seis mezes contados da data da escritura de dissolução.

Artigo 9.º

Os socios por si, seus representantes ou successores, renunciam ao direito de requerer aposição de selos e arrolamentos, dos haveres sociaes; e, se a despeito desta renuncia algum deles requerer tal deligencia perderá ipso facto em beneficio da Sociedade tudo quanto tenha a haver d'esta, a qualquer titulo.

Artigo 10.º

Se algum dos socios quizer retirar-se da Sociedade, deverá participa-lo a esta por meio de carta registada, e, em tal caso, a sua cota de capital e a sua participação no fundo de reserva apurados pelo ultimo balanço bem como o seu credito apurado pelas respectivas contas, ser-lhe-hão pagas em quatro prestações iguais, por meio de letras com vencimentos a trez, seis, nove e doze mezes contados da decisão que será lavrada em acta e assinada por todos os socios.

Artigo 11.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos socios a Sociedade não se dissolverá continuando os socios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo em tal caso os herdeiros nomear de entre si um que os represente a todos na Sociedade.

Artigo 12.º

Se alguma quota vagar nos termos dos artigos decimo e decimo primeiro desta escritura será dividida pelos socios que assim o quizerem e na proporção das suas quotas, sendo liquidada pela Sociedade pelo que se mostrar corresponde-lhe de capital e reservas, creditos e lucros verificados pelo ultimo balanço dado e proporcionaes no tempo decorrido desde a sua data até ao dia em que tal deliberação tenha lugar, podendo tambem proceder-se a balanço nessa ocasião se os socios que ficarem com a referida quota assim o entenderem.

Artigo 13.º

As convocações para as Assembleias Geraes tanto ordinarias como extraordinarias serão feitas por meio de cartas registadas e dirigidas aos socios com a antecipação de oito dias salvo os casos que por lei for fixada outra forma de convocação.

Artigo 14.º

Para todas as questões emergentes deste contracto entre os outorgantes seus herdeiros ou representantes fica estipulado o for da comarca de Barcelos.

Artigo 15.º

Alem da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação applicavel, serão observadas as deliberações tomadas em reuniões dos socios, desde que o sejam legalmente e lançadas no competente livro de actas.

O Notario,

Porfirio Antonio da Silva

Ao Comercio e ao Publico

O abaixo assinado previne o Comercio e o Publico que deseje abrir padarias de que lhe fornece farinha triga de diversas marcas, exceto da do Cavado, de Barcelos, por preços modicos.

Tambem não põe duvida em dar praso aos compradores, desde que sejam pessoas idoneas.

Ha grande quantidade de farinha em deposito e mais para chegar.

Barcelos, 18 de Janeiro de 1923.

Antonio Gonçalves Ferrros
CAMPO DA REPUBLICA, N.º 66 A 72
BARCELOS

A. VERDADE

JOÃO ESTEVES

COM

ARTIGOS FUNERARIOS E DEPOSITO DE CERA BARCELOS

*Encarrega-se de trasladações de cadaveres, neste concelho e em todo o paiz. Armação completas com tarimas douradas e em veludo. Toda a qualidade de pertences, para quaesquer ornamentações.
Grande deposito de corôas funerarias, bouquets, palmas, etc. Urnas de moyno em todos os estylos.
Chumbo em pasta. Variedade em vestidos para anjos, etc.*

OFICINA DE TAMANCARIA E SAPATARIA

DE

ANTONIO DA COSTA MARTINS

RUA D. ANTONIO BARROSO, 28 — BARCELOS

Neste bem montado estabelecimento executam-se os trabalhos mais perfeitos no genero e a preços sem competencia. Com especialidade a execução nos trabalhos de sapataria é duma rigorosa perfeição, segurança e barateza. Visitem pois este estabelecimento que nele encontrarão um completo sortido.

CASA DE PASTO

DE

MANOEL GOMES DA SILVA

25—RUA INFANTE D. HENRIQUE—27

BARCELOS

Neste moderno estabelecimento servem-se os freguezes com o mais esmerado serviço de meza e a preços muito baratos.

Escolham por isso este estabelecimento preferindo-o, porque não tem nesta vila outro que possa competir com ele.

MERCEARIA DIAS

DE

ANTONIO DIAS GOMES

RUA INFANTE D. HENRIQUE, 48 A 53—BARCELOS

COMPLETO SORTIDO

Chá e café. Papelaria. Arroz, assucar, bacalhau, azeites especiais, massas de superior qualidade, vinhos finos e de meza, bolachas, biscoitos de Viana e Póvoa, farinhas alimenticias, ditas de trigo e sementes.

PADARIA MARIA ANTONIA

DE

CELESTINO RIBEIRO OSORIO

RUA D. ANTONIO BARROSO—BARCELOS

E', incontestavelmente, n'esta padaria onde se encontra á venda o pão mais bem fabricado e em condições de rigorosa hygiene.

Fabrico esmerado em farinhas puras e devidamente analisadas.

TELHA TIPO MARSELHA E TIJOLO

VENDE A

Fabrica Ceramica de Barcelos

DE

Ramos & C.^a, Limitada

Guimarães & Carvalho

LARGO DA PORTA NOVA

Grande sortido em lanificios

Tecidos de lã e algodão

CASA DE PASTO

DE

Manoel José Lamela

R. Visconde S. Januario, em frente

ao Quartel e Repartições publicas

Serviço esmerado e a preços modicos.

FABRICA CERAMICA DE GALEGOS

DE—MANOEL JOSÉ DUARTE COELHO

Nesta bem montada fabrica, fabrica-se telha franceza, romana, tubagem para canalizações e diversos outros artigos. Não efectua as suas compras, sem confrontar os preços d'esta casa.

Para tratar em Barcelos:

Manoel Afonso Roriz Pereira

PINHEIROS

Continuamos a insistir que ha grande vantagem para os senhores proprietarios de pinheiraes, em venderem os mesmos por meio de leilão, reservando-se o direito de não os entregarem se o ultimo lance lhes não convier.

E' esta a melhor fórma de tirarem um bom resultado de suas vendas. Sempre que tenham de pôr pinheiros á venda rogamos nos avisem.

—Precisamos de compradores activos, por conta da casa ou por conta propria, com boa pratica de louvar pinheiraes, podendo facilitar-lhes boas condições.

—Todo o novo fornecedor de madeira para esta casa, reconhecerá em pouco tempo as boas condições de trabalho que lhe facilitamos.

Barcelos, 10 de Março de 1920.

JUAN B. DOMENECH

MADEIRAS DE FORRO E VITOLA

Compram-se madeiras de fôrro e vitóla. Para tratar todas as quinta-feiras com Juan B. Domenech—Fabricade Serração—Barcelos